



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADA EM 15-09-2012 SEÇÃO I PÁG 30

RESOLUÇÃO SMA Nº 72, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a composição do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil, e a eleição destes representantes para integrarem o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, constituído pela Resolução SMA nº 20, de 07 de março de 2004, será composto da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Governo do Estado, titulares e suplentes, indicados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes;

III - o Coordenador de Parques Urbanos, como titular, e o Gestor do Parque Villa-Lobos, como suplente;

IV - será convidado a integrar o Conselho, 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Sub-Prefeitura de Pinheiros, da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos pelas instituições cadastradas conforme disposto nesta Resolução.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

§ 3º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, dentre os seus membros.

Artigo 2º - As reuniões do Conselho de Orientação serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho de Orientação terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio da Secretaria Executiva;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgãos públicos para participar de reuniões;

VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;

VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos por seu respectivo membro suplente.

Artigo 3º - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos será exercida pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 4º - Competirá ao Secretário Executivo a coordenação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação, cabendo-lhe:

I - organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho de Orientação;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;

IV - organizar a realização das reuniões públicas.

V - lavrar atas contendo as decisões do Conselho, colhendo as assinaturas dos presentes nas atas e registrando-as em livro próprio.

Artigo 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos poderão efetuar o seu cadastramento.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais, atuantes na região; entidades representativas dos moradores do entorno e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de usuários do Parque Villa-Lobos com, no mínimo, 1 (um) ano de constituição.

Artigo 6º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

Artigo 7º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Villa-Lobos, ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuários do parque;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

§ 1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, juntamente com os respectivos documentos, à Administração do Parque Villa-Lobos, situada na Avenida Professor Fonseca Rodrigues nº 1.655, ou ao Centro de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, prédio 2, Mezanino, ambos no Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

§ 2º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

§ 3º - As entidades já cadastradas deverão apresentar apenas os documentos descritos no inciso III, caso não haja alteração nos documentos relacionados nos incisos I e II.

Artigo 8º - Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos até a nomeação dos novos membros para a gestão 2012/2014.

Artigo 9º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos será feita em Assembléia, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Secretário no Diário Oficial do Estado, após o término do período de cadastramento.

Artigo 10 - A Assembléia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas, ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Artigo 11 - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembléia votarão em 4 (quatro), delas, sendo que, as quatro primeiras mais votadas serão as titulares e as quatro seguintes serão as suplentes.

Artigo 12 - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 13 - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, em até 15 (quinze) dias após a Assembléia de eleição, para homologação junto ao Gabinete do Secretário.

Artigo 14 - Nas reuniões do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, as entidades titulares terão direito a voz e voto, sendo que as entidades suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação de uma das entidades titulares, quando passarão inclusive a ter direito de voto.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - O direito de voto à entidade suplente se dará depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada das reuniões.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA nº 52, de 14 de dezembro de 2006; SMA nº 035, de 08 de maio de 2008; SMA nº 064, de 30 de junho de 2010, e SMA nº 085, de 14 de setembro de 2010.

(Processo SMA nº 6.800/2004)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE VILLA-LOBOS

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....
Sigla:.....
Principais questões de interesse:.....
Região de atuação:.....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço:.....Nº:.....Complemento:.....
.....
Município:.....CEP:.....-.....
Caixa Postal:.....
DDD:.....Telefone:.....Fax:.....E-mail:.....
Número do registro no cartório:.....
C.N.P.J. da Entidade:.....
Presidente da Entidade:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade